

ANEXO I

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DOADO - FUNAD

ENTIDADE
Entidade Donatária: _____ Área de atuação: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____
DADOS DO VEÍCULO
Marca/Modelo: _____ Placa: _____ Renavam: _____ Data de recebimento do bem: _____ Número de Termo de Doação: _____
ATIVIDADES

Descrição das atividades realizadas com o veículo doado nos últimos 6 (seis) meses:

_____, _____ de _____
Identificação e assinatura do Representante Legal

*O Relatório deve ser acompanhado de registros fotográficos que demonstrem a utilização do veículo.

PORTARIA Nº 519, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 19 e 30 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que teve o pagamento reavaliado em outubro de 2020 decorrente de atualizações de dados governamentais, receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 4.

§ 1º O público do inciso I receberá o crédito da segunda parcela do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo III - Ciclo 5.

§ 2º O público do inciso I receberá o crédito da terceira, quarta e quinta parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo IV - Ciclo 6.

§ 3º Nas datas indicadas nos Anexos I, III e IV, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes dos Anexos II e V, que se referem a modalidades de Saque em Dinheiro.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no calendário constante dos Anexos II e V, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 4 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital							
---	--	--	--	--	--	--	--

(SEX) 8 mil Nascidos Janeiro	30/OUT	(QUA) 7 mil Nascidos Fevereiro	04/NOV	(QUI) 8 mil Nascidos Março	05/NOV	(SEX) 8 mil Nascidos Abril	06/NOV	(DOM) 8 mil Nascidos Maio	08/NOV	(QUA) 8 mil Nascidos Junho	11/NOV
(QUI) 8 mil Nascidos Julho	12/NOV	(SEX) 9 mil Nascidos Agosto	13/NOV	(DOM) 8 mil Nascidos Setembro	15/NOV	(SEG) 8 mil Nascidos Outubro	16/NOV	(QUA) 7 mil Nascidos Novembro	18/NOV	(SEX) 8 mil Nascidos Dezembro	20/NOV

ANEXO II

CICLO 4 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro						
--	--	--	--	--	--	--

(SÁB) 15 mil Nascidos Jan/Fev	07/NOV	(SÁB) 8 mil Nascidos Março	14/NOV	(SÁB) 16 mil Nascidos Abr/Mai	21/NOV	(TER) 8 mil Nascidos Junho	24/NOV	(QUI) 8 mil Nascidos Julho	26/NOV	(SÁB) 17 mil Nascidos Ago/Set	28/NOV
(TER) 8 mil Nascidos Outubro	01/DEZ	(SÁB) 15 mil Nascidos Nov/Dez	05/DEZ								

ANEXO III

CICLO 5 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

